



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 26, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991.

Publicado no Jornal B. INFO
MATMO Edição n.º 25
Fls. 06 e 07
Sheaves
FUNÇÃO

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS, PREVISTO NO ITEM 3 - SERVIÇO SOCIAL, INCISO III DO ARTIGO 27, SOBRE A ASSISTÊNCIA MÉDICA, FARMACÊUTICA, DENTÁRIA, HOSPITALAR E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS AOS SEGURADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA - (PREVI- MANGARATIBA)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade da Lei nº 33, de 15 de dezembro de 1989, Art. 6º, Inciso XIII do Decreto nº 10 de 30 de janeiro de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os benefícios de que trata o presente instrumento serão concedidos aos segurados e seus dependentes quando atendidas uma das condições abaixo:

1 - Ser servidor da Prefeitura Municipal de Mangaratiba e Segurado da PREVI-MANGARATIBA;

2 - Não sendo servidor municipal e segurado da PREVI MANGARATIBA, após 06 (seis) contribuições mensais.

§ Único - A assistência médica, farmacêutica, dentária e hospitalar somente será concedida aos segurados e seus dependentes, quando comprovadamente o atendimento não possa ser realizado pela Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - Nas doenças ou no tratamento do segurado ou de seus dependentes a comprovação a que se refere o Parágrafo Único do Artigo anterior, necessariamente terá que vir acompanhada de laudo médico passado em papel timbrado assinado por junta médica da Rede Municipal de Saúde.

Art. 3º - A solicitação de auxílio deve ser encaminhada diretamente à PREVI-MANGARATIBA, contendo todos os comprovantes das respectivas despesas em nome do segurado na documentação original ou na impossibilidade deste, xerocópia autenticada, no atendimento as seguintes despesas:

1 - Exames Laboratoriais - Comprovante de pagamento com data e inscrição no C.G.C., sem rasuras ou emendas, assim como respectivos pedidos dos exames.

2 - Atendimento ou tratamento médico e ou dentário contra recibo expedido em nome do segurado, contendo nome do médico ou da entidade, em papel timbrado, endereço, data, CRM e ou CPF ou CGC.

...



3 - Internação hospitalar - Comprovantes de pagamento em papel timbrado, contendo descrição detalhada das despesas, período de internação, endereço e C.G.C. com respectiva data de pagamento.

4 - Compra de medicamentos, comprados através de Nota Fiscal e acompanhado das respectivas receitas, devidamente assinadas por médico, nome e C.R.M., sem emendas ou rasuras na documentação original em nome do segurado.

5 - Aquisição de óculos ou lentes de contato, quando comprovada a necessidade de correção visual, acompanhada de Nota Fiscal, sem rasuras ou emendas no documento original em nome do segurado.

§ 1º - Toda solicitação deve vir acompanhada pelo laudo médico e do último contracheque do segurado.

§ 2º - O prazo máximo para a entrada do auxílio junto à PREVI-MANGARATIBA nunca deverá ser superior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O ressarcimento das despesas constantes do Artigo 3º, para solicitação de auxílio, terá por base o menor piso pago pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, obedecendo a seguinte tabela:

De 0 até 2 pisos.....	100%
Acima de 2 até 5 pisos.....	70%
Acima de 5 até 10 pisos.....	50%
Acima de 10 pisos.....	30%

§ Único - O ressarcimento máximo para o auxílio será de 3 (três) vezes a contribuição mensal do segurado, consignando-se para o segurado com duas matrículas o valor relativo aos dois vencimentos, comprovados através dos dois contracheques.

Art. 5º - Será concedido auxílio-doença ao funcionário segurado da PREVI-MANGARATIBA, após decorridos 12 (doze) meses da obtenção de licença para tratamento de saúde por doença que lhe acarrete incapacidade absoluta para o trabalho, obedecendo os critérios do Art. 2º do presente instrumento.

§ 1º - Corresponderá a um mês de vencimento, por ano, o auxílio de que trata o presente artigo, renovado anualmente.

§ 2º - O pedido de auxílio deve ser solicitado junto ao PREVI-MANGARATIBA, contendo a documentação conforme artigo 2º e do último contracheque do segurado.

...



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 26/91.

.03

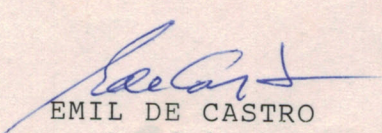
Art. 6º - O segurado que sofrer acidente em serviço, ou ainda no seu respectivo trajeto de ida e volta a sua residência, terá toda a assistência da PREVI-MANGARATIBA, sem carência, relativo as despesas médicas, hospitalares e farmacêuticas nas determinações do parágrafo único do Artigo 1º.

§ Único - As despesas a que se refere o presente artigo seguem os critérios definidos no artigo 3º anexado ao último contracheque com decisão do Presidente.

Art. 7º - O pagamento ao segurado será efetuado dentro das disponibilidades da PREVI-MANGARATIBA, através de depôsito em conta corrente do segurado na Agência do BANERJ - Mangaratiba ou em cheque nominal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 21 de fevereiro de 1991.


EMIL DE CASTRO
Prefeito.

/smss.